



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

INSTITUÍDA PELA LEI N.º 5.647, DE 10-12-70

CONSELHO DIRETOR

R E S O L U Ç Ã O N.º CD 36/72

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS e

CONSIDERANDO a presença de vinte e nove grupos tribais remanescentes da população pré-colombiana da América em terras mato-grossenses do norte;

CONSIDERANDO a tarefa da Universidade em apoiar-se em esforços concretos, envolvidos permanentemente num plano de comunicação social ou de educação global;

CONSIDERANDO a necessidade de imediata criação de um centro de reflexão e de ação indigenista, em nível superior;

CONSIDERANDO a necessidade de auxílio às sociedades atávicas pré-colombianas a fim de tornarem sociedades indígenas dinâmicas, auto-defensáveis, capazes de participar ativa, consciente e permanentemente do esforço nacional de desenvolvimento;

CONSIDERANDO que o Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, o Pacificador, é tido na história como uma das cinco personalidades ilustres que mais serviram à Humanidade;

CONSIDERANDO que na estrutura administrativa da Universidade há os órgãos suplementares destinados a desenvolver atividades auxiliares de natureza técnica, cultural, recreativa e de assistência - e dentre eles os Museus - com estruturação progressiva;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 15º, item XIV do Estatuto da Fundação (Decreto nº



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

INSTITUÍDA PELA LEI N.º 5.647, DE 10-12-70

CONSELHO DIRETOR

69.370 de 18 de outubro de 1.971),

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica criado o MUSEU RON DON, como órgão suplementar desta Universidade.

Artigo 2º - A sua estrutura básica compõe-se de:

Diretoria

Divisão Indigenista

Divisão Naturalista

Artigo 3º - São criados os cargos correspondentes:

<u>CARGO</u>	<u>NÚMERO DE CARGOS</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Diretor	1	D - 5
Chefe de Divisão	2	3 - C

Artigo 4º - São requisitos exigidos para o preenchimento dos cargos:

Diretor - nível superior e experiências fundamentadas em estudos sociais e antropológicos.

Chefe de Divisão - nível superior com formação especializada para cada divisão.

Artigo 5º - O Museu Rondon poderá contar com os serviços do Quadro de Técnicos da Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento, que recrutará um museólogo, atendidas as exigências legais.

Artigo 6º - Compete precipuamente ao Museu Rondon:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

INSTITUÍDA PELA LEI N.º 5.647, DE 10-12-70

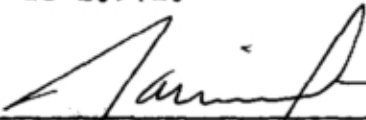
CONSELHO DIRETOR

1º- Planejar, programar e executar um esforço sistemático e permanente de pesquisa aplicada e de ensino especializado, estabelecendo prioridade para a melhoria de vida da população indígena entre a maioria e a minoria étnicas.

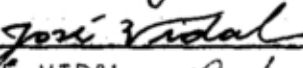
2º- Promover a coleta, autenticação, seleção, conservação e exibição de peças ou objetos correlacionados;

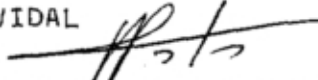
3º- Dotar o Museu de um centro de estudos dinâmicos a serviço da Universidade e da Comunidade.

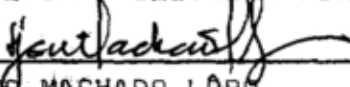
SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá, 30 de junho de 1.972.

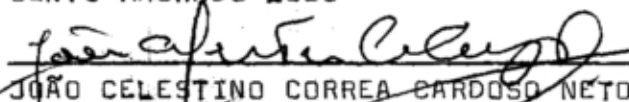

GABRIEL NOVIS NEVES-REITOR PRESIDENTE


BENEDITO PEDRO DORILEO


JOSE VIDAL


OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES


BENTO MACHADO LOBO


JOÃO CELESTINO CORREA CARDOSO NETO